

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 01 DE AGOSTO DE 2016 • 1100 • 02 PÁGINAS

## PORTARIAS

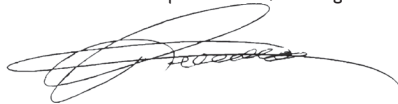
### PORTARIA Nº 764/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora NILCE APARECIDA DE SOUZA GOMES matrícula nº 5363-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 10 de agosto de 2016 a 09 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

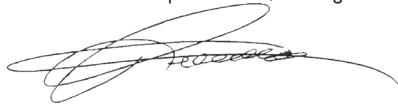
### PORTARIA Nº 765/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora MARCILIA MATIAS SOUZA matrícula nº 13447-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 766/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor ANTONIO CALMON DE LIMA matrícula nº 16969-1, lotado na Secretaria Municipal de Governo no período de 01 de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 767/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 12127/2016, considerando as disposições do artigo 16 e seguintes da Lei nº 1581/2007, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Progressão por Qualificação Profissional à servidora NAJARA APARECIDA DA ROSA ZANELA, matrícula nº 721379-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Classe “S6 – 001”, a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido devidamente documentado, observado disposto no §5º do Art. 11 da Lei nº 1.580/2007 incluído pela Lei nº 2360/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 768/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº. 14/2016 da Comissão de Processo Administrativo nº. 01/2015, resguardado do direito à ampla defesa e ao contraditório, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR o Processo Administrativo nº 01/2015, que responde os servidores SONIA SALETE BRAGA, Matrícula nº 31224-0 e JOSE CARLOS FERREIRA, matrícula 31143-0, ambos da guarda municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a necessidade de confecção de relatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 769/2016**

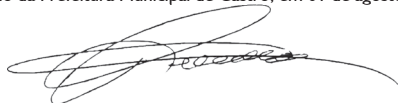
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as avaliações funcionais efetivadas, nos termos do Art. 11 e seguintes da Lei nº 2287/2011, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de fevereiro/2016, como a seguir se descreve:

CLASSE P3 - 102  
JAIRO JOSE CASTRO BECHER 29513-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 770/2016**

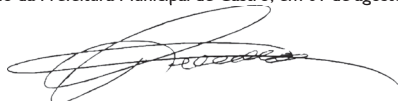
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as avaliações funcionais efetivadas, nos termos do Art. 11 e seguintes da Lei nº 2287/2011, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de fevereiro/2016, como a seguir se descreve:

CLASSE P3 - 101  
MARIA DO CARMO MALDONADO 6335-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de agosto de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Em tempo, retificamos o Edital na modalidade de Pregão Presencial nº 105/2016.

No referido Edital no no Anexo IX – Termo de Referência, no item 5, subitem 5.2 e onde mais houver referência ao número de Atestado de Capacidade Técnica, considerar a nova redação:

Onde se lê:

No Edital, Anexo IX – Termo de Referência

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2 . Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (...), através de pelo menos

01 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, serviços de limpeza em passeios e sarjetas (meio-fio), com varrição, capina e raspagem manual, remoção e transporte dos resíduos proveniente do serviço.

Leia-se:

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2 . Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (...), através de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, serviços de limpeza em passeios e sarjetas (meio-fio), com varrição, capina e raspagem manual, remoção e transporte dos resíduos proveniente do serviço.

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 29 de julho de 2016.



**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
PREGOIEIRO**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Em tempo, retificamos o Edital na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2016.

No referido Edital no no Anexo IX – Termo de Referência, no item 9, subitem 9.1 e onde mais houver referência ao número de Atestado de Capacidade Técnica, considerar a nova redação:

Onde se lê:

No Edital, Anexo IX – Termo de Referência

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 .

• Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (...), através de pelo menos 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços de limpeza manual, roçada, capina, plantio de grama São Carlos, caiação e retirada de entulhos, características com objeto da presente licitação;

Leia-se:

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 .

• Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (...), através de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços de limpeza manual, roçada, capina, plantio de grama São Carlos, caiação e retirada de entulhos, características com objeto da presente licitação;

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 29 de julho de 2016.



**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
PREGOIEIRO**